



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 029, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº 37 de 07/01/2009, publicada no DOU de 08/01/2009 e Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e considerando a decisão em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 23/09/2011,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Regulamentação que dispõe sobre o Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2011.

**PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

**REGULAMENTAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRABALHO DE
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – RTDE, NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO (ANEXO DA RESOLUÇÃO
CONSUP/IFMT Nº 029/2011)**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 112, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e o Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010,

Resolve:

Art. 1º - Regular o Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva – RTDE aplicável ao corpo docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

Art. 2º - O RTDE somente poderá ser concedido ao docente que prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 02 (dois) turnos diários completos, ficando vedado de exercer, para si ou para terceiros, qualquer outra atividade remunerada.

Parágrafo único. Excluem-se da limitação imposta no caput deste artigo:

I - participação em órgãos de deliberação coletiva relacionados com as funções de Magistério;

II - participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - percepção de direitos autorais ou correlatos; e

IV - colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pelo dirigente do campus de lotação do docente para cada situação específica.

Art. 3º - O RTDE apresenta-se como uma política de qualificação, ampliação e fortalecimento da produção acadêmica e tem por objetivo possibilitar que o docente do IFMT esteja integralmente dedicado à atividade de Ensino e/ou Pesquisa e Inovação e/ou Extensão,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

participando da elaboração, do planejamento e do desenvolvimento de projetos, aperfeiçoando-se, aprimorando suas atividades profissionais, produzindo publicações científicas e desenvolvendo outras atividades similares que contribuam para o seu desenvolvimento profissional, visando ao aprofundamento do conhecimento humano, científico, tecnológico, cultural e artístico, contribuindo para a potencialização do IFMT.

Art. 4º - O IFMT oportuniza aos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico efetivos, em exercício, a opção pelo RTDE.

Art. 5º - O RTDE será concedido ao docente de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e saldo no banco de professor-equivalente do IFMT, respeitado o princípio do interesse público.

§ 1º O valor decorrente do RTDE constará do pagamento subsequente ao da homologação de sua aprovação, pela Reitoria, com efeitos financeiros a contar da data de emissão de portaria de concessão, desde que atendidas às exigências desta Regulamentação.

§ 2º Ao docente em RTDE serão mantidos os direitos e benefícios quando em gozo de licença, bem como para frequentar cursos de Pós-graduação stricto sensu.

Art. 6º - O RTDE será autorizado, mediante a necessidade de exclusividade do docente ao IFMT, desde que vinculada aos objetivos para a sua concessão e manutenção.

Art. 7º - A solicitação do RTDE será feita pelo docente, ao seu campus de lotação, em requerimento padrão, contendo declaração de vínculo único e exclusivo de trabalho remunerado com o IFMT, ao qual deverá anexar documento de seu afastamento definitivo de quaisquer outros vínculos empregatícios.

§ 1º Como documento comprobatório de seu afastamento definitivo de quaisquer outros vínculos empregatícios, será aceito cópia do protocolo de entrada do pedido, que terá validade de 60 dias a contar da desvinculação.

§ 2º O requerimento deverá ser apreciado pelo campus de origem do requerente e, mediante manifestação quanto a solicitação, se aprovado, seguir para homologação da Reitoria.

§ 3º O resultado do requerimento de RTDE do docente deverá ser divulgado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que foi protocolado junto à sua unidade de lotação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 4º A concessão do RTDE dar-se-á por Portaria da Reitoria, em que constará, obrigatoriamente, a data inicial da alteração salarial proporcionada pela mudança de regime de trabalho.

§ 5º A concessão do RTDE será registrada na Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante lançamento no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 8º - O docente que exerça função gratificada e/ou cargo comissionado no IFMT, as quais, por força de dispositivo legal, exijam o exercício de suas atividades em tempo integral, poderá optar pelo RTDE.

Parágrafo único. Conforme o tipo e a abrangência das funções assumidas, estas poderão ser combinadas com atividades de Ensino e/ou de Pesquisa e Inovação e/ou de Extensão e/ou de Gestão Educacional.

Art. 9º - O acompanhamento e a supervisão das atividades dos docentes em RTDE caberão ao seu campus de origem e o controle à Pró-Reitoria de Ensino, que poderão propor o cancelamento, se verificada a infringência do disposto nesta Regulamentação.

Art. 10 - Fica vedada a homologação do RTDE nos meses de dezembro e janeiro.

Art. 11 - Não será concedido o RTDE ao docente que estiver a 03 (três) anos de obter sua aposentadoria.

Art. 12 - Os pedidos de reconsideração e a interposição de recursos obedecerão ao estabelecido no Capítulo VIII – Do Direito a Petição, da Lei nº 8.112/90.

Art. 13 - Os casos omissos serão apreciados pela Reitoria.

Art. 14 - Esta Regulamentação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2011.

JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFMT